



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07039/07

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA
– ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO
- LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.689 / 2.010

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: **EX-OFFICIO**

1.2. REFORMANDO(A):

1.2.1. Nome: **HUMBERTO FERNANDES DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **500.441-1**

1.2.3. Posto: **2º Tenente**

1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **30 anos, 03 meses e 19 dias**

1.3. ATO DA REFORMA:

1.3.1. Data: **08/05/2007**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 13/05/2007**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da reforma, após análise de defesa¹, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de novembro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

¹ A Auditoria havia solicitado a retificação do ato concessório da reforma para o exato cumprimento da lei (fls. 45).